

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 144 | 2025 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 21 | OUTUBRO | 2025



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO
DE CAJAZEIRAS****SEÇÃO I - Disposições Iniciais**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Coleta Seletiva, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, nos termos dos artigos 1º da Lei Municipal nº 3.108/2024, terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

SEÇÃO II - Das Atribuições

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Coleta Seletiva tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;
- II. Fomentar a ampliação do escopo deste Plano;
- III. Coordenar e aprovar revisões do Plano quando necessário;
- IV. Promover articulação entre os órgãos da prefeitura municipal e a sociedade civil;
- V. Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;
- VI. Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;
- VII. Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

SEÇÃO III - Da Composição

Artigo 3º - o Conselho Municipal de Coleta Seletiva é composta pelos seguintes membros:

- I - 1 representante da secretaria de meio ambiente;
- II. 1 representante da secretaria de educação;
- III. 1 representante da secretaria de infraestrutura;
- IV. 1 representante da secretaria de saúde;
- V. 1 representante da secretaria de desenvolvimento humano;
- VI. 1 representante do poder legislativo;
- VII. 1 representante da cooperativa recicla cajazeiras;
- VIII. 1 representante da CDL;
- IX. 1 representante da OAB - Subseção Cajazeiras;
- X. 1 representante da Unidade Acadêmica de Cajazeiras - UFCG;
- XI. 1 representante do Instituto Federal - IF/ Campus Cajazeiras-PB;
- XII. 1 representante de associação de instituição comunitária.
- XIII. Outros participantes poderão ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto.

§ 1º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 2º Cada um dos representantes poderá contar com um suplente, a ser indicado no mesmo ato da nomeação do representante titular, exercendo funções na ausência ou impedimento do membro titular.

SEÇÃO IV - Da Coordenação e Competências

Artigo 4º - O Secretário do Meio Ambiente será o Coordenador do Conselho Municipal de Coleta Seletiva e será assistido por um Secretário Executivo, que será indicado pela Organização da

Sociedade Civil responsável pela implementação da política pública de coleta seletiva na municipalidade.

Parágrafo único - O Secretário do Meio Ambiente indicará, dentre os membros do Conselho, seu substituto, em casos de ausência e de impedimento.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador do Conselho Municipal de Coleta Seletiva:

I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;

II - Aprovar o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Coleta Seletiva

III - Convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;

IV - Aprovar a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;

V - Convidar pessoas, órgãos ou entidades a participar das reuniões, a título de colaboração, para prestação de informação e esclarecimento sobre assuntos objeto de debate ou deliberação;

VI - Votar nas deliberações do Conselho Municipal de Coleta Seletiva quando houver empate;

VII - Decidir sobre casos omissos no Regimento Interno;

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Coleta Seletiva:

I - Convocar, conforme deliberação do Coordenador, os membros do Conselho Municipal de Coleta Seletiva para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Propor a pauta a ser debatida e deliberada nas reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;



- III - Lavrar e fazer publicar as atas sumarizadas das reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- IV - Manter o controle dos processos e acervo documental do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;
- V - Receber solicitações e planos de trabalho;
- VI - Distribuir os planos de trabalho aos seus responsáveis;
- VII - Indicar seu substituto, entre os pares, em caso de ausência ou impedimento legal;
- VIII - Enviar ata completa dos trabalhos realizados a membros faltantes;
- IX - Atender demais solicitações do Conselho Municipal de Coleta Seletiva.

SEÇÃO V - Atribuições dos Conselheiros

Artigo 6º. São atribuições dos Membros Titulares e dos Suplentes no exercício da Titularidade:

- I. participar das Reuniões Plenárias e das atividades promovidas pelo Conselho;
- II. relatar, instruir e manifestarse nos processos e solicitações que lhe sejam distribuídos, no prazo que for assinalado;
- III. cumprir e respeitar as normas regulamentares do Conselho, bem como acatar as deliberações das Reuniões Plenárias, desempenhar as missões para as que forem eleitos ou designados e prestar contas de seu regular exercício;
- IV. tratar com urbanidade e respeito os demais membros;
- V. solicitar ao Coordenador Geral, ao Secretário Executivo e aos órgãos integrantes do Conselho as informações e esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 7º. O Conselho de Coleta Seletiva poderá, para o cumprimento de suas atribuições e visando aprofundar estudos e

propor soluções sobre temas específicos, constituir Grupos de Trabalho (GTs).

§ 1º A criação de um Grupo de Trabalho será proposta por qualquer membro do Conselho e dependerá de aprovação da maioria simples dos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá finalidade, prazo de atuação e composição definidos no ato de sua criação pelo Conselho. A finalidade do GT deverá estar alinhada com as atribuições do Conselho, conforme o Art. 2º e, em especial, seu inciso IV, e as ações necessárias previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.108/2024.

§ 3º Os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por:

- I - Membros do Conselho de Coleta Seletiva;
- II - Servidores públicos municipais com expertise no tema;
- III - Representantes de entidades da sociedade civil, universidades ou especialistas convidados, que possam contribuir tecnicamente, sem direito a voto nas deliberações do Conselho.

§ 4º A coordenação de cada Grupo de Trabalho será designada pelo Conselho no ato de sua criação, preferencialmente entre seus membros.

§ 5º Os Grupos de Trabalho terão como função subsidiar as decisões do Conselho por meio de estudos, relatórios, pareceres e propostas, que serão apresentados em reuniões do colegiado para análise e deliberação.

§ 6º Ao final do prazo estabelecido, ou quando seus objetivos forem alcançados, o Grupo de Trabalho apresentará um relatório

conclusivo ao Conselho e será automaticamente extinto, salvo prorrogação de prazo deliberada pelo plenário.

Artigo 8º . Caso o Membro Titular esteja impedido de comparecer à reunião do Comitê deverá se fazer representar pelo seu respectivo Suplente. Parágrafo único. A ausência do Membro Titular e do seu Suplente deverá ser justificada por escrito até a próxima reunião.

§ 1º - O não comparecimento do membro titular do Conselho Municipal de Coletiva Seletiva em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão.

Artigo 9º. Os Membros Suplentes substituirão os respectivos Membros Titulares a partir da instalação da Reunião Plenária, pelo tempo que durar os seus atrasos, impedimentos ou ausências, praticando todos os atos como se Titular fossem, inclusive exercendo o direito de voto. Parágrafo Único. É assegurado aos Membros Suplentes o direito de voz em todas as Reuniões Plenárias.

Artigo 10º. Perderão o mandato o Membro designado:

- I. que, se Titular, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou alternadas sem presença de seu Suplente para substituí-lo no curso do mandato;
- II. que perder o vínculo com o órgão ou entidade com cadeira no Conselho;
- III. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função, mediante moção aprovada em Reunião Plenária.

§1º Na hipótese da perda de mandato do Membro Titular no caso previsto no inciso I perderá também o mandato, automaticamente, o Membro Suplente.

§2º Na ocorrência da hipótese de perda de mandato, a Coordenação Geral oficiará, em 2 (dois) dias úteis, a autoridade máxima do Órgão ou entidade com cadeira no Conselho que perdeu sua representação, para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias novos nomes dos Membros Titular e Suplente.

§3º O Membro Titular e Suplente que perder o mandato não poderá voltar a tomar assento no Conselho, exceto no caso previsto no inciso II do caput deste artigo.

§4º A indicação de um novo representante para substituir Membro que perdeu seu mandato, será para cumprir o período restante de mandato que vier a substituir.

SEÇÃO VI - Dos Planos de Trabalho

Artigo 11 - Os planos de trabalho a serem encaminhados pelo Conselho Municipal conterão metas, prazos, bens a serem adquiridos e responsáveis pela execução das atividades que, se estranhos à composição do colegiado ou ausentes na reunião, serão devidamente oficiados.

SEÇÃO VII - Das Reuniões

Artigo 12 - A aprovação dos planos de trabalho e a destinação de recursos porventura obtidos para dotação orçamentária municipal de coleta seletiva serão deliberadas nas reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva;

Artigo 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Coleta Seletiva seguirão cronograma estabelecido por seu Coordenador, sendo, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, e serão divulgadas pelo Secretário Executivo com

antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitado, em qualquer caso, a sazonalidade legal das reuniões.

Artigo 14 - o Conselho Municipal de Coleta Seletiva também se reunirá extraordinariamente sempre que decisões de sua pertinência forem necessárias, por convocação de seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, conforme Art. 5º.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva terão início com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em sua segunda chamada, após 15 min da primeira convocação, poderá iniciar com o quorum existente.

§1º Não haverá deliberação com contingente inferior a 50% de presença dos conselheiros.

§3º O instrumento para controle e comprovação de presença dos Membros do Conselho nas reuniões é preenchimento o formulário de presença

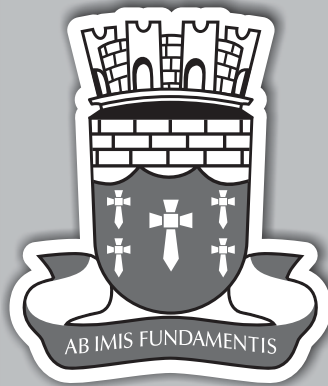
Artigo 16 - As decisões do Conselho Municipal de Coleta Seletiva serão tomadas por meio de votação, sendo exigida a maioria simples dos presentes para a deliberação.

Artigo 17 - As atas sumarizadas das reuniões serão publicadas no sítio oficial da municipalidade.

Artigo 18 - O Conselho realizará, ao início de cada ano, um planejamento anual e escolherá um tema ou âmbito prioritário de ação.

Artigo 19 - A duração do mandato do Conselho de Coleta Seletiva será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 20 - O não comparecimento do membro titular do Conselho Municipal de Coletiva Seletiva em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, implicará em sua exclusão.



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

